

ATLETAS PELO BRASIL
CNPJ nº 08.199.487/0001-95

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º - A **ATLETAS PELO BRASIL** é uma associação de direito privado sem fins lucrativos doravante designada "Associação" fundada em 01 de junho de 2006, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, conjunto 42, Vila Nova Conceição – CEP: 04543-000, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, conforme decisão da Diretoria.

Art. 2º - A **ATLETAS PELO BRASIL** tem por objeto social:

- a) A promoção da cidadania na defesa de causas sociais por meio da força de mobilização dos atletas, como instrumento de educação cívica;
- b) A promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos;
- c) A promoção da importância do esporte como instrumento para o desenvolvimento humano; e
- d) A promoção e o desenvolvimento de estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos itens acima.

Parágrafo único - Para a observação e consecução desses fins, a



Associação poderá:

- a) Engajar-se em campanhas educacionais e de mobilização em favor da construção de novos direitos e da garantia e promoção de direitos estabelecidos;
- b) Agir na promoção e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana e de causas cidadãs por meio da força de mobilização da comunidade de atletas brasileiros, no país e no exterior;
- c) Manter projetos próprios ou em parceria com terceiros sejam empresas, organizações da sociedade civil ou o Poder Público, visando o alcance de suas finalidades estatutárias;
- d) Desenvolver iniciativas e projetos esportivos e paradesportivos relacionados com o seu campo de atuação, com apoio em legislações de incentivo ao esporte;
- e) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas; participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;
- f) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, Associações paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais Associações, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;
- g) Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;
- h) Organizar congressos, workshops, seminários e eventos similares; e,
- i) Captar e gerir recursos, bem como criar, desenvolver e licenciar



marcas próprias, os quais serão aplicados no desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e ao seu objeto social; e

- j) Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 3º - A dedicação às atividades previstas no artigo anterior configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos, programas desenvolvidos por Associações com objetos afins.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ATLETAS PELO BRASIL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo primeiro - A Associação não executará ou apoiará atividades de cunho religioso nem participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo segundo - A Associação, por suas atividades, expressa a responsabilidade social dos atletas associados e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 5º- O patrimônio da **ATLETAS PELO BRASIL** é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, marcas, títulos e recursos financeiros por ela adquiridos, ou recebidos sob as formas de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 6º- Constituem fontes de receita da Associação:



- a) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- b) Os legados, auxílios, patrocínios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por indivíduos e organizações, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- c) As contribuições dos associados e dos filiados, expressão de sua responsabilidade social;
- d) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, licenciamento de marcas e atividades compreendidas no objeto social ou destinadas à captação de recursos; e
- e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido às suas finalidades.

Parágrafo primeiro - Todo patrimônio e receitas da Associação serão integralmente aplicados em causas do país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, assim como de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, entre os instituidores, associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores, colaboradores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo segundo - A Associação não remunerará ou concederá vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados, filiados, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo terceiro - Caso a Associação venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade, conforme indicação da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Associação poderá buscar a sua sustentabilidade financeira mediante a constituição de um fundo patrimonial, cujas criação e regras de funcionamento serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, salvo em caso de dolo, fraude ou má-fé.

CAPITULO III

ASSOCIADOS

Art. 9º - O quadro associativo da **ATLETAS PELO BRASIL** será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas, que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Art. 10 - O quadro associativo da **ATLETAS PELO BRASIL** será formado pelas seguintes categorias de Associados:

- a) Fundadores: os atletas signatários da ata de assembleia de constituição da Associação; e
- b) Efetivos: pessoas físicas que pretendem colaborar para a materialização do objeto social da Associação e cuja integração seja aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto; e
- c) Filiados: pessoas físicas ou jurídicas que pretendem colaborar para a materialização do objeto social da Associação e cuja integração seja aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 11 - Para tornar-se associado efetivo, é necessário cumprir as seguintes condições:

- a) Ser atleta profissional em atividade ou ex-atleta, que representa ou tenha representado o Brasil em competição oficial;
- b) Ser indicado por três Associados;

- c) Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar os princípios nele definidos; e
- d) Assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas porventura fixadas na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral, quando entender conveniente e relevante poderá, excepcionalmente, aprovar pessoas que não se enquadrem nas condições acima elencadas.

Art. 12 – Para tornar-se associado filiado, é necessário cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com os termos do presente Estatuto e expressar os princípios nele definidos; e
- b) Assumir o compromisso de honrar pontualmente as contribuições associativas porventura fixadas na forma do presente Estatuto.

Art. 13 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais com direito à voz; e
- b) Defender-se das acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas.

Art. 14 - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Colaborar, de forma sistemática e voluntária, com a Associação, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto, respeitar o Código de conduta e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- b) Expressar em sua vida pública e privada, os princípios e valores da Associação;
- c) Abster-se de usar sua condição de associado, marcas ou projetos

da Associação como instrumento de promoção pessoal ou de iniciativas sociais, empresariais ou comerciais que participe ou tenha interesses;

- d) Autorizar o uso de sua imagem, voz, nome ou apelido em campanhas promovidas pela Associação e relacionadas com os seus objetivos institucionais, sem fins comerciais ou lucrativos, conforme procedimento a ser definido pela Diretoria que siga processo de consulta e autorização previa do associado na aprovação final do uso de imagem nas campanhas, ressalvadas situações em que tal autorização implique em violação de contrato comercial firmado pelo associado com terceiros, devidamente comprovada;
- e) Comunicar à Associação, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais que serão consideradas arquivadas três dias úteis após seu recebimento; e
- f) Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas.

Art. 15 – Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada da Associação, por meio de um comunicado escrito de desligamento enviado à Diretoria. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 16 – Poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão ou a exclusão pela Diretoria a qualquer Associado quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação deste Estatuto, do Código de Conduta ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da Associação; ou



d) Infringirem qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 17 - A Diretoria enviará ao associado notificação escrita contendo os motivos para a sua suspensão ou exclusão, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em 10 (dez) dias. Recebido o recurso, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a suspensão ou exclusão.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18 – A estrutura organizacional da Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Político- Estratégico.

Parágrafo primeiro - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto Social e a legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em todos os atos de gestão, os órgãos da

Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores

ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo quarto - É vedado aos associados e aos membros dos órgãos da Associação extrair benefícios em detrimento da Associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.

Art. 19 – Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, deve-se observar o seguinte:

- a) É vedada qualquer participação nos resultados da Associação;
- b) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- c) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d) Serão pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações.

SEÇÃO II

Assembleia Geral



Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação composto por todos os Associados, reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria referente às atividades desenvolvidas no exercício anterior, apreciar o Plano de Ação e, quando for o caso, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (sempre prejuízo da eleição em Assembleia Geral Extraordinária, se for o caso); e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 21 – Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este, por sua vez, escolherá o Secretário da Mesa.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta, e-mail ou edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data marcada para a reunião, se ordinária, e 15 (quinze) dias, se extraordinária.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos Associados com direito a voto dispensa a formalidade de convocação prevista no caput.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados com direito a voto. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados, salvo quóruns específicos previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por outros associados constituídos como procuradores especialmente para este fim. Cada associado poderá representar no

máximo três outros associados.

Parágrafo terceiro – Os Associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros Associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo quarto – Os Associados deverão manifestar conflito e abster-se de participar de deliberações cuja matéria sejam de seu interesse ou os afetem direta ou indiretamente.

Art. 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, conforme lista de indicados fornecida pela Diretoria;
- c) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- d) Aprovar as demonstrações financeiras, o relatório de atividades, relativos ao exercício anterior;
- e) Aprovar a proposta orçamentária e programação anual da Associação;
- f) Homologar o Código de Conduta e o Regimento Interno elaborados e aprovados pela Diretoria;
- g) Alterar o Estatuto Social, inclusive as normas sobre objeto social e administração da Associação;
- h) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do Artigo 34 deste Estatuto; e
- j) Instituir as contribuições associativas dos associados, fixando o seu valor e a periodicidade do pagamento;
- k) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão.

✓

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens "c" e "g" acima é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Para a deliberação a que se refere o item "i", é exigido o voto concorde de três quintos (3/5) dos associados da Associação.

SEÇÃO III

Diretoria

Art. 25 - A gestão estratégica e operacional da Associação dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

Parágrafo primeiro – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, contados da posse, permitida a reeleição. Os diretores tomarão posse mediante assinatura da ata de eleição ou da lista de presença da Assembleia Geral de eleição ou de termo de posse.

Parágrafo segundo – Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus sucessores.

Parágrafo terceiro – Os membros da Diretoria poderão renunciar a qualquer tempo mediante carta de renúncia apresentada à Assembleia Geral, e poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, por justa causa, assim entendida: (i) violação dolosa do Estatuto Social e do Código de Conduta; (ii) inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo e (iii) prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação da



Associação.

Parágrafo quarto – Os diretores eleitos para substituir os renunciantes ou destituídos ou para preencher cargo vago cumprirão o restante do mandato em andamento.

Parágrafo quinto - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, por carta, e-mail ou edital afixado na sede da Associação, com três dias de antecedência.

Parágrafo sexto - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de 50% dos diretores e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Presidente da reunião, escolhido pelos presentes, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- c) Contratar e demitir funcionários, bem como determinar suas funções e salários;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho Político Estratégico e à Assembleia Geral a proposta de Plano de Ação anual da Associação, que deverá incluir estratégias, atividades, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;
- e) Executar a programação anual de atividades da Associação e elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- f) Gerir as contribuições dos Associados, zelando pelo seu pagamento no devido tempo, e manter adequado controle sobre as receitas e despesas da Associação;

- g) Coordenar e desenvolver a gestão estratégica de ações voltadas para a comunidade de atletas brasileiros, no país e no exterior, visando motivar a participação em ações, campanhas e eventos promovidos pela Associação;
- h) Gerir o fundo patrimonial, de acordo com o Regulamento aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a Associação;
- j) Nomear e desligar os membros do Conselho Político-Estratégico;
- k) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis à Associação, apresentando ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais realizadas;
- l) Editar o Regimento Interno e demais normas complementares ao presente Estatuto;
- m) Aprovar a contratação do Diretor Executivo;
- n) Aprovar a criação de filiais, e
- o) Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação.

Parágrafo primeiro – Compete aos diretores, sempre em conjunto de dois:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens



de pagamento para o depósito em conta bancária;

- c) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais; e
- d) Outorgar procurações em nome da Associação, as quais deverão ter apropriado registro e prazo de validade não superior a um ano, salvo, neste último caso, aquelas para fins de representação judicial;
- e) firmar contratos, convênios, termos de parceria, de fomento e de colaboração, acordo de cooperação e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto e das deliberações da Diretoria;

Parágrafo segundo – Compete aos diretores, isoladamente:

- a) apresentar requerimentos perante cartórios de registro civil de pessoas jurídicas, para quaisquer providências relacionadas aos atos societários da Associação;
- b) assinar recibos de doação e de patrocínio;
- c) assinar requerimentos para reconhecimento de imunidade tributária ou obtenção de isenções e benefícios fiscais, apresentar documentos e praticar atos burocráticos no âmbito de tais procedimentos junto ao órgão público competente.

SEÇÃO IV

Conselho Fiscal

Art. 27 - A Associação contará com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1(um) Presidente e 2 (dois) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus



cargos até eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, aplicando-se a este colegiado o disposto no art. 25, parágrafos terceiro e quarto deste Estatuto.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- b) Emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira da Associação;
- c) Emitir outros pareceres sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretora;
- d) Sugerir providências consideradas úteis à administração financeira; e
- e) Recomendar a contratação de auditores independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o seu trabalho até a conclusão.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação da Diretoria.

Art. 30 – As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

SEÇÃO V

Conselho Político-Estratégico

Art. 31 – A Associação terá um Conselho Político-Estratégico, órgão de caráter estritamente consultivo e orientador, composto de, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos pela Diretoria para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 32 – Compete ao Conselho Político-Estratégico:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

- b) Assessorar a Diretoria na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais, subsidiando-as com propostas ou trabalhos para a consecução de seus fins;
- c) Sugerir diretrizes e políticas de atuação da Associação; e
- d) Auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, prestando colaboração e comparecendo às reuniões convocadas por esta.

Art. 33 – O Conselho Político-Estratégico decidirá, juntamente com a Diretoria, a periodicidade e o local de suas reuniões, que serão instaladas com a presença da maioria simples dos seus membros, os quais deverão ser convocados por carta ou e-mail, enviado com oito dias de antecedência.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO

Art. 34 – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a dissolução da entidade, desde que especialmente convocada para este fim e mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da entidade, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, o destino do patrimônio eventualmente existente e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Art. 35 - Caso a entidade, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente adquirido com recursos públicos deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social, bem como que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO CONTAS DA ASSOCIAÇÃO



Art. 36 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 37 - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, conselheiro, procurador

ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 40 – O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os Associados.

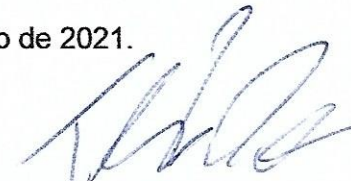
Parágrafo único. A Associação não aceitará a inclusão de cláusula, em contratos de doação e congêneres, que preveja qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Art. 41 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

São Paulo, 07 de julho de 2021.


Diogo André Silvestre da Silva

Diretor


Thiago Machado Vilela Pereira

Diretor

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3092-1188

Reconheço por semelhança c/valor econ e firma de: **DIOGO ANDRÉ SILVESTRE DA SILVA.**
São Paulo, 27 de novembro de 2021
Em Testemunho da verdade: Cód. [19499345432400351322]

Valor Total R\$ 10,35
Selos: Selo(s): 1 Ato: 1021AB-0569573
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Claudellino da Silva Moreira
Escrevente Autorizado



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 7855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3056-3700 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
THIAGO MACHADO VILELA PEREIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 07/11/2021 - 10:01:13
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,75
Etiqueta: 3230420 - Escrivente: EDUARDO BEZERRA BARREIRA - ESCREVENTE
Cód. 225/07

EDUARDO BEZERRA BARREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

